

## ACÓRDÃO Nº 3108/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 034-246-2013-4.
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eliana Silva Souza (CPF 570.551.227-91), Carlos Moreira Miranda (CPF 056.022.037-53), Carlos Van Den Berg (CPF 248.509.937-53) e Edson Leite da Silva (CPF 344.972.777-04).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Carlos Moreira Miranda (CPF 056.022.037-53), Carlos Van Den Berg (CPF 248.509.937-53) e Edson Leite da Silva (CPF 344.972.777-04);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

## 9.4.1. Carlos Moreira Miranda (CPF: 056.022.037-53)

Data do lançamento	Valor	Tipo
12/8/1997	3.112,77	D
10/9/1997	958,45	D
10/10/1997	958,45	D
12/11/1997	958,45	D
10/12/1997	1.594,26	D
13/1/1998	961,62	D
11/2/1998	958,45	D
11/3/1998	958,45	D
15/4/1998	958,45	D
13/5/1998	958,45	D
10/6/1998	958,45	D
10/7/1998	1.004,54	D
12/8/1998	1.004,57	D
11/9/1998	1.004,57	D

13/10/1998	1.004,54	D
12/11/1998	1.004,54	D
10/12/1998	2.009,09	D
13/1/1999	1.004,54	D
10/2/1999	1.002,57	D
10/3/1999	1.002,57	D
14/4/1999	1.002,57	D
12/5/1999	1.002,57	D
11/6/1999	1.002,57	D
12/1/2001	4.960,25	D
12/3/2001	1.113,67	D
11/4/2001	1.114,54	D
11/5/2001	1.114,54	D
12/6/2001	1.114,54	D
28/6/2001	18.813,68	D
10/8/2001	1.199,56	D
13/9/2001	1.199,56	D
10/10/2001	1.199,56	D
13/11/2001	1.199,56	D
12/12/2001	2.391,10	D
11/1/2002	1.199,56	D
14/2/2002	1.199,56	D
12/3/2002	1.199,74	D
10/4/2002	1.199,96	D
13/5/2002	1.199,96	D
12/6/2002	1.199,96	D
10/7/2002	1.309,80	D
12/8/2002	1.309,80	D
11/9/2002	1.309,80	D
10/10/2002	1.309,80	D
12/11/2002	1.309,80	D
11/12/2002	2.611,58	D
13/1/2003	1.309,80	D
12/2/2003	1.309,80	D
14/3/2003	1.309,80	D
10/4/2003	1.309,80	D
13/5/2003	1.309,31	D
11/6/2003	1.309,31	D
10/7/2003	1.567,25	D
12/8/2003	1.567,25	D
10/9/2003	1.567,25	D
10/10/2003	1.567,25	D
12/11/2003	1.567,25	D
10/12/2003	3.132,31	D
13/1/2004	1.567,25	D
11/2/2004	1.567,25	D
10/3/2004	1.567,25	D
5/4/2004	1.567,25	D
5/5/2004	1.567,25	D

3/6/2004	1.638,22	D
5/7/2004	1.638,22	D
4/8/2004	1.638,22	D
3/9/2004	1.638,22	D
5/10/2004	1.638,39	D
4/11/2004	1.638,28	D
3/12/2004	3.276,56	D
5/1/2005	1.638,28	D
3/2/2005	1.638,29	D
3/3/2005	1.638,28	D
5/4/2005	1.638,28	D
4/5/2005	1.638,28	D
3/6/2005	1.742,35	D
5/7/2005	1.742,35	D
3/8/2005	1.742,35	D
5/9/2005	1.742,35	D
5/10/2005	1.742,35	D
4/11/2005	1.742,35	D
5/12/2005	3.484,70	D
4/1/2006	1.742,35	D
3/2/2006	1.742,35	D
3/3/2006	1.742,35	D
5/4/2006	1.742,51	D
4/5/2006	1.829,48	D
5/6/2006	1.829,48	D
5/7/2006	1.829,48	D
3/8/2006	1.829,48	D
5/9/2006	2.744,39	D
4/10/2006	1.829,82	D
6/11/2006	1.829,65	D
5/12/2006	2.744,73	D
4/1/2007	1.829,65	D
5/2/2007	1.829,69	D
5/3/2007	1.829,69	D
4/4/2007	1.829,69	D
4/5/2007	1.889,74	D
5/6/2007	1.890,03	D
4/7/2007	1.890,03	D
3/8/2007	1.890,03	D
5/9/2007	2.835,21	D

9.4.2. Carlos Van Den Berg (CPF: 248.509.937-53)

Data do lançamento	Valor	Tipo
5/11/1997	146,30	D
5/11/1997	731,52	D
2/12/1997	914,39	D
5/1/1998	731,52	D
3/2/1998	731,52	D

3/3/1998	731,52	D
2/4/1998	731,52	D
5/5/1998	731,52	D
15/7/1999	794,02	D
3/8/1999	794,03	D
2/9/1999	794,02	D
4/10/1999	794,02	D
3/11/1999	794,02	D
2/12/1999	1.588,05	D
4/1/2000	794,02	D
2/2/2000	794,02	D
2/3/2000	794,02	D
4/4/2000	794,02	D
3/5/2000	794,02	D
2/6/2000	794,02	D
4/7/2000	839,47	D
2/8/2000	839,47	D
4/9/2000	839,47	D
3/10/2000	839,47	D
3/11/2000	839,47	D
4/12/2000	1.678,95	D
3/1/2001	839,47	D
2/2/2001	839,47	D
2/3/2001	839,47	D
3/4/2001	840,15	D
3/5/2001	840,15	D
4/6/2001	840,15	D
3/7/2001	904,59	D
2/8/2001	904,50	D
4/9/2001	904,50	D
2/10/2001	904,50	D
5/11/2001	904,50	D
4/12/2001	1.808,92	D
3/1/2002	904,50	D
4/2/2002	904,50	D
4/3/2002	904,50	D
2/4/2002	904,50	D
3/5/2002	904,50	D
4/6/2002	904,50	D
2/7/2002	987,71	D
2/8/2002	987,71	D
3/9/2002	987,71	D
2/10/2002	987,71	D
4/11/2002	987,71	D
3/12/2002	1.975,42	D
3/1/2003	987,71	D
4/2/2003	987,71	D
5/3/2003	987,71	D
2/4/2003	987,71	D

5/5/2003	987,71	D
----------	--------	---

## 9.4.3. Edson Leite da Silva (CPF: 344.972.777-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo
23/9/1997	2.150,32	D
1/10/1997	725,79	D
3/11/1997	725,79	D
1/12/1997	1.149,16	D
2/1/1998	725,79	D
2/2/1998	725,79	D
2/3/1998	725,79	D
1/4/1998	725,79	D
4/5/1998	725,79	D
1/6/1998	725,79	D
1/7/1998	760,70	D
3/8/1998	760,70	D
1/9/1998	760,70	D
1/10/1998	760,70	D
3/11/1998	760,70	D
2/12/1998	1.521,40	D
4/1/1999	760,70	D
1/2/1999	759,18	D
1/3/1999	759,18	D
5/4/1999	759,18	D
3/5/1999	759,18	D
1/6/1999	759,18	D
1/4/2002	908,45	D
2/5/2002	28.396,48	D
4/6/2002	908,45	D
2/7/2002	991,76	D
2/8/2002	991,76	D
2/9/2002	991,76	D
1/10/2002	991,76	D
1/11/2002	991,76	D
2/12/2002	1.981,52	D
2/1/2003	991,76	D
3/2/2003	991,76	D
5/3/2003	991,76	D
1/4/2003	991,76	D
2/5/2003	991,76	D
2/6/2003	991,76	D
1/7/2003	1.187,11	D
1/8/2003	1.187,11	D
1/9/2003	1.187,11	D
1/10/2003	1.187,11	D
3/11/2003	1.187,11	D
1/12/2003	2.372,23	D
2/1/2004	1.187,11	D

2/2/2004	1.187,11	D
1/3/2004	1.187,11	D
1/4/2004	1.187,11	D
3/5/2004	1.187,11	D
1/6/2004	1.241,32	D
1/7/2004	1.241,32	D
2/8/2004	1.241,32	D
1/9/2004	1.241,32	D
1/10/2004	1.241,49	D
1/11/2004	1.241,38	D
1/12/2004	2.476,74	D
3/1/2005	1.241,38	D
1/2/2005	1.241,58	D
1/3/2005	1.241,48	D
1/4/2005	1.241,48	D
2/5/2005	1.241,48	D
1/6/2005	1.320,52	D
1/7/2005	1.320,52	D
1/8/2005	1.320,52	D
1/9/2005	1.320,52	D
3/10/2005	1.320,52	D
1/11/2005	1.320,52	D
1/12/2005	2.630,00	D
2/1/2006	1.320,52	D
1/2/2006	1.320,52	D
1/3/2006	1.320,52	D
3/4/2006	1.319,76	D
2/5/2006	1.385,67	D
1/6/2006	1.385,67	D
3/7/2006	1.385,67	D
1/8/2006	1.385,67	D
1/9/2006	2.079,31	D
19/10/2006	1.386,71	D
1/11/2006	1.386,69	D
1/12/2006	2.073,30	D
2/1/2007	1.386,69	D
1/2/2007	1.386,24	D
1/3/2007	1.386,24	D
2/4/2007	1.386,24	D
2/5/2007	1.432,21	D
1/6/2007	1.432,23	D
2/7/2007	1.432,23	D
1/8/2007	1.432,23	D
3/9/2007	2.147,95	D
1/10/2007	1.432,23	D
1/11/2007	1.432,23	D
3/12/2007	2.138,71	D
2/1/2008	1.432,40	D
1/2/2008	1.426,99	D

3/3/2008	1.426,99	D
1/4/2008	1.497,68	D
5/5/2008	1.497,68	D
2/6/2008	1.497,68	D
1/7/2008	1.498,09	D
1/8/2008	1.497,68	D
1/9/2008	2.246,68	D
1/10/2008	1.497,68	D

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3108-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AROLD O CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral, em exercício